

ATA DE ELEGIBILIDADE N° 002
SELEÇÃO PÚBLICA PSA 003/2018

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 17:00hs, de acordo com os ditames do Decreto 8.241/2010, conforme diretrizes expedidas pelo Projeto Conexão Mata-Atlântica, no Rio de Janeiro, para análise da elegibilidade de propostas encaminhadas para a Seleção Pública PSA 003/2018, que tem como objeto a seleção de proprietários ou legítimos possuidores de imóveis rurais para participação no Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais, na modalidade PSA Uso Múltiplo. Foram recebidas documentações, por e-mail, dos seguintes proponentes: Adriano Scala Pandolfi (duas propostas); Feliciano de Souza Ferreira Moraes; Reinaldo Santos (duas propostas); Monica Ferreira Alvarenga; Miguel Augusto Souza Leite Filho; Luiz Tarcísio Alexandre Souza; Jose Faria Lima; e Cecilia Salles Vance.

Após análise da elegibilidade, tratando do cumprimento dos requisitos constantes dos itens 4 e 10.2 do Edital, temos a decisão de **HABILITAR** os seguintes proponentes:

NÚMERO DO CAR	PROONENTES
35500010138470	Feliciano de Souza Ferreira Moraes
35049090204161	Cecília de Salles Vance
35049090350581	José Faria de Lima
35049090008092	Luiz Tarcísio Alexandre de Souza
35049090285789	Miguel Augusto de Souza Leite Filho
35049090040193	Monica Ferreira Alvarenga

Os proponentes **HABILITADOS**, portanto considerados **ELEGÍVEIS**, terão a linha de base elaborada e a pontuação inicial calculada na forma prevista na cláusula 11.8 do Edital.

Ficam os proponentes cientes que, no advento da apresentação da linha de base e do valor da pontuação inicial, deverão apresentar ainda cópia de qualquer um dos documentos previstos no Anexo 5, conforme previsto no item 12.2 do Edital, sob pena de não assinatura do contrato, vedada a apresentação de declaração. Do mesmo modo, ficam alertados que o fato de serem considerados elegíveis não garante direito a assinatura do contrato, que ainda será passível de análise a documentação entregue na forma do item 12.2, para verificação da validade das mesmas para fins de assinatura do contrato.

Foram **INABILITADOS**, portanto declarados **INELEGÍVEIS** para próxima etapa, os seguintes proponentes, pelas razões que passa a expor:

- Duas propostas apresentadas por Adriano Scala Pandolfi, em face de inconsistências na documentação apresentada. A documentação que instrui o pedido deve guardar consonância entre si, de modo que as informações, principalmente no que se refere a propriedade, sejam coerentes com a proposta. Verificando o título de propriedade juntado pelo proponente, consta que o referido adquiriu a propriedade em evento R.26 do registro de imóveis. Por sua vez, consta,

nesse mesmo evento, relação com compra e venda anterior, de evento R.23 e, por fim, com o evento R.16, que consta um desmembramento e transmissão da propriedade de uma área delimitada com 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados). Contudo, as propostas apresentadas se referem a uma área de mais de 2 ha (dois hectares) a ser considerada para efeito de PSA, mais do que o dobro da área constante no registro de imóveis da propriedade juntada ao processo, sem considerar a área total indicada do que seria a propriedade. Sabemos que para efeito de proposta, poderá ser aceita a declaração de posse e/ou propriedade, contudo quando é juntado o documento de propriedade, a análise do mesmo é realizada no momento da elegibilidade, evitando avançar as etapas quando a documentação apresenta incoerências. Dessa forma, resta por inabilitar em face das inconsistências verificadas acima.

- Duas propostas apresentadas por Reinaldo dos Santos, em face de descumprimento do previsto no item 4.3 do Edital, que assim prevê: “Não há limite para apresentação de propostas por um mesmo provedor para imóveis diferentes, desde que todos os requisitos e demais critérios deste edital sejam atendidos”. A simples leitura da documentação enviada deixa claro que o CAR (35049090154404) das propriedades citadas é o mesmo, assim como o tamanho e localização das mesmas, sendo assim fica claro que ambas as propostas recaem sobre a mesma propriedade, sendo assim inelegíveis até que sanado conflito.

Os proponentes declarados INELEGÍVEIS poderão apresentar novas propostas na forma prevista nos itens 11.11 e 11.12. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata.

Comissão de Seleção